

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº - 2320 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021

A **AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como agente de integração, nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, Nº 132, Sala 406, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA .

E a parte concedente de estágio abaixo qualificada:

PARTE CONCEDENTE: **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, CNPJ Nº: **28.743.311/0001-60**

NOME FANTASIA: **SÃO PAULO NEGÓCIOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, NOVOS NEGÓCIOS E EXPORTAÇÕES,**

E-MAIL: **financeiro@spnegocios.com**

ENDEREÇO: **RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 12º ANDAR, CJ. 12C**, TELEFONE: **(11) 4862-1730**

BAIRRO: **CENTRO**, CIDADE: **SÃO PAULO**, UF: **SP**, CEP: **01009-000**

Representada legalmente por:

NOME: **MICHAEL SOTELO CERQUEIRA**, CARGO/FUNÇÃO: **DIRETOR-EXECUTIVO** e NOME: **MÁRCIA DE MELLO GOMIDE**,

CARGO/FUNÇÃO: **DIRETORA-EXECUTIVA**

Que neste ato nomeiam para a administração e gerenciamento do presente instrumento, como seus bastante procurador(a), com poderes limitados à assinatura de todos os documentos de estágio intermediados pela CONTRATADA os senhores (as): **MÁRCIA DE MELLO GOMIDE** CARGO/FUNÇÃO: **DIRETORA-EXECUTIVA**; **MICHAEL SOTELO CERQUEIRA** CARGO/FUNÇÃO: **DIRETOR-EXECUTIVO** e **ELENICE LINHARES** CARGO/FUNÇÃO: **GERENTE EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**.

Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebram entre si e suas filiais, se existirem, o presente contrato de prestação de serviços para a operacionalização da contratação de estagiários, conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA 1ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Celebrar e manter convênios de concessão de estágio, quando for necessário, com as instituições de ensino dos estudantes selecionados pela CONTRATADA;
- 1.2. Orientar sobre as exigências necessárias para a contratação e manutenção de estagiários;
- 1.3. Receber da CONTRATANTE todas as informações necessárias para a abertura das oportunidades de estágio;
- 1.4. Divulgar as vagas de estágio nas instituições de ensino, nas redes sociais e no site da CONTRATADA;
- 1.5. Fazer o recrutamento de estudantes que demonstrarem interesse na vaga e o encaminhamento dos currículos que atendam aos critérios/requisitos objetivos e que sejam pertinentes aos cursos, previamente definidos pela CONTRATANTE;
- 1.6. Zelar para que sejam encaminhados apenas estudantes em cursos que possuam a programação curricular compatível com as atividades propostas pela CONTRATANTE;
- 1.7. Preparar e disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação necessária para a formalização e manutenção do vínculo de estágio, desde que as atividades possuam pertinência temática com o curso do estudante;
- 1.8. Fazer a gestão de documentos nas plataformas das instituições de ensino, quando for exigido;
- 1.9. Acompanhar, junto aos estudantes e à CONTRATADA, a assinatura dos documentos de estágio;
- 1.10. Fazer o acompanhamento administrativo dos estagiários contratados por intermédio da CONTRATADA, o que inclui:
 - a) Confirmar, semestralmente, a situação escolar do estudante;
 - b) Comunicar à CONTRATANTE, eventuais irregularidades relacionadas à situação escolar do estagiário, quando informados pela instituição de ensino;
 - c) Fazer o controle dos períodos de recesso;
 - d) Controlar a duração máxima do estágio; e
 - e) Avisar, com antecedência definida pela CONTRATANTE, por e-mail, o encerramento do estágio.
- 1.11. Disponibilizar um sistema de gestão de estágio on-line com as ferramentas necessárias para a operacionalização do processo de contratação de estagiários;
- 1.12. Incluir no seguro de acidentes pessoais todos os estagiários contratados pela CONTRATANTE que forem intermediados pela CONTRATADA.

CLAUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei 11.788/2008, ou outras que venham a substituí-la, e quaisquer decretos ou normas relacionados ao estágio, que venham existir;
- 2.2. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio;
- 2.3. Seguir todas as orientações da CONTRATADA relacionadas ao processo de contratação de estagiários e, caso tenha dúvidas, questioná-las à CONTRATADA;
- 2.4. Analisar os currículos e/ou entrevistar os candidatos encaminhados pela CONTRATADA e informar o resultado à CONTRATADA, em até 30 dias após o recebimento dos currículos/realização da entrevista, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado;

- 2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações legais e exigidas pelas instituições de ensino, para elaboração dos documentos de estágio;
- 2.6. Preencher e assinar todos os relatórios e documentos necessários para formalização e manutenção do vínculo de estágio, disponibilizados pela CONTRATADA;
- 2.7. Efetuar o pagamento mensal da bolsa-auxílio, do auxílio transporte e de demais benefícios acordados, diretamente a seus estagiários, nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 2.8. Informar à CONTRATADA, o não início do estágio, quando for o caso, em um prazo de até 5 dias úteis da vigência inicial estabelecida nos documentos de estágio;
- 2.9. Confirmar à CONTRATADA o recebimento dos documentos de estágio devidamente assinados;
- 2.10. Informar à CONTRATADA a rescisão de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, no mesmo mês em que essa ocorrer, para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA.

CLAUSULA 3ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ou outras que venham a substituí-las, às quais se submeterão a contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD; e
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, essa será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 3.2. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo **30 (trinta) dias**, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLAUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

- 4.1. Após a solicitação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), CONTRATANTE se compromete a pagar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de boleto bancário, a taxa de administração no valor de **R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) por estagiário** gerenciado pela CONTRATADA, independentemente da quantidade de dias estagiados no mês;
- 4.2. Em caso de descumprimento do item **2.10**, a CONTRATANTE será considerada devedora da taxa de administração até o mês da comunicação formal à CONTRATADA;
- 4.3. Na hipótese de os currículos encaminhados serem utilizados para outras finalidades, que não as previstas nesse instrumento, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 20,00 (VINTE REAIS)** por currículo analisado, o que em hipótese alguma exime a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar com as penalidades previstas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e/ou outras legislações correlatas aplicadas a esse contrato de prestação de serviços.

Parágrafo 1º As obrigações da CONTRATADA previstas nos itens **1.3 a 1.6**, serão ofertadas de forma gratuita, com a finalidade de promover a contratação de estagiários através da própria CONTRATADA.

Parágrafo 2º Em caso de descumprimento do item **2.4** da Cláusula 2ª deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar uma taxa de recrutamento no valor de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)** por currículo enviado, para o custeio de despesas operacionais para manutenção da vaga aberta. E caso não retornem em **60 dias**, a vaga será encerrada.

CLAUSULA 5ª - DO REAJUSTE

- 5.1. A taxa de administração e a taxa de recrutamento serão reajustadas automaticamente a cada 12 meses, com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou na falta deste, outro que o substitua, sendo dispensado qualquer tipo de comunicação prévia à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLAUSULA 6ª - DO CUMPRIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES

- 6.1. Caso a CONTRATANTE não atenda à legislação do estágio e/ou outras legislações correlatas, aplicadas a este contrato de prestação de serviços, implicando a condenação em qualquer das esferas judiciais, será de responsabilidade única e exclusiva da própria, ainda que haja condenação subsidiária ou solidária do agente integrador, inclusive com direito de regresso. O mesmo se aplica à CONTRATADA, caso não cumpra suas obrigações previstas na legislação e no presente instrumento contratual.

CLAUSULA 7ª - DA INADIMPLÊNCIA

- 7.1. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA se reserva no direito de realizar, a seu critério, cobranças via telefone, WhatsApp, e-mail e/ou outros meios de comunicação, com os contatos informados pela CONTRATANTE, bem como cobrar juros e multas dentro dos limites legais;
- 7.2. Nos casos em que a inadimplência perdure por um período superior a 30 dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de bloquear o acesso ao sistema de gestão de estágio on-line, ficando ainda dispensada de cumprir todas as suas obrigações, previstas na legislação e nesse instrumento, até a regularização do pagamento;
- 7.3. Caso a CONTRATANTE não pague eventuais débitos decorrentes do presente Contrato, a CONTRATADA poderá comunicar tais débitos a entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC.

CLAUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DO NOME E LOGOTIPO

- 8.1. A CONTRATANTE autoriza a divulgação de seu nome e logotipo pela CONTRATADA em seu site, redes sociais ou em materiais impressos ou eletrônicos com objetivos unicamente institucionais;

- 8.2. A CONTRATADA está ciente sobre a autorização não implicar em nenhum pagamento antecipado ou posterior pelo uso da marca, bem como não caber, em tempo algum, qualquer reclamação por direito de uso. Também tem ciência sobre o destino das divulgações para o público em geral (divulgação de vagas, propostas e referências comerciais) tanto para uso interno, quanto externo, sem qualquer desvirtuamento de finalidade;
- 8.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação do logotipo da CONTRATADA sem fazer quaisquer modificações de tipologia ou layout, somente cabendo alterações para compatibilidade de tamanho.

CLAUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

- 9.1. A partir da data de sua assinatura, o presente contrato terá vigência por prazo **INDETERMINADO** podendo, porém, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA 10ª - DO FORO

- 10.1. Fica eleito, como competente, o Foro da comarca de **SÃO PAULO-SP**, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e a seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

SÃO PAULO, 17 de Dezembro de 2021.

Para divulgação pública

Para divulgação pública

Para divulgação pública

Para divulgação pública

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
DIRETOR-EXECUTIVO

MÁRCIA DE MELLO GOMIDE
DIRETORA-EXECUTIVA

Para divulgação pública

Para divulgação pública

GUILHERME ALMADA MORAIS
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA